DIREITO DO ASSOCIADO

- Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II, Capítulo II do Título VII do Estatuto Social;
- Beneficiar-se das operações e serviços, objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- Possuir recibos nominativos de suas quotas-parte;
- Solicitar pessoalmente ou por escrito, quando desejar, os recibos nominativos de suas quotas-parte;
- Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa.

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- Cumprir, fielmente, as disposições do Estatuto Social, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;
- Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais que contratar com a Cooperativa;
- Zelar pelos interesses da Cooperativa;
- Responder limitadamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor das quotas-parte que subscrever, e pelo valor dos prejuízos nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos da sociedade:
- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nos orçamentos;
- Permitir ampla fiscalização em seus bens dados em garantias, por preposto da Cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- Depositar, preferencialmente, suas economias e poupança na Cooperativa;
- Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais.

RATEIO DE EVENTUAIS PERDAS

As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, executando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

DO FUNDO GARANTIDOR E RESPECTIVOS LIMITES

Os associados desta Cooperativa têm garantidos os depósitos à vista e a prazo, até o valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por inscrição de CPF ou CNPJ, pelo Fundo Garantidor do Sicoob (FGS), preenchidos os requisitos e as condições dispostas no respectivo regulamento.

Ouvidoria Sicoob - 0800 725 0996 - www.sicoob.com.br

